

---

**RESOLUÇÃO Nº 02, de 16 de abril de 2019**

***Dispõe Sobre o EDITAL do Processo Eletivo para Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA para o Quadriênio de 2020/2024 com mandato de 04 (quatro) anos.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABRALIA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 031, de 21 de Setembro de 2018,

**CONSIDERANDO** sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 16 de Abril de 2019.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de CABRALIA PAULISTA e fiscalização do Ministério

Público, no primeiro domingo do ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de CABRALIA PAULISTA.

§ 4º – Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

**Artigo 2º** - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela plenária, conforme Resolução CMDCA nº 01, de 12 de março de 2019.

#### **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 3º** - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar será individual, e deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e Artigo 5º da Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

**I. Reconhecida idoneidade moral**, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “**nada consta**” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

**II. Ter idade superior a vinte e um anos**, comprovada por meio de fotocópia do documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, ou por outro documento oficial de identificação, mediante apresentação do original;

**III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos**, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou cópia do Contrato de Locação e Declaração de próprio punho.

**IV. Ter no mínimo concluído o Ensino Médio**, comprovando por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.

**V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente**, em declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, onde já atuaram como Conselheiros

Tutelares.

**VII. Estar no gozo de seus direitos políticos**, comprovados pela apresentação fotocopia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

**VII. Não exercer mandato político**, através de declaração de próprio punho.

**VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País**, através de declaração de próprio punho.

**IX. Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90**, através de declaração de próprio punho.

**X. Quando do sexo masculino**, apresentar cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;

**XI. Estar no Pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar**, através de atestado médico na especialidade de clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

**XII. Não pertencer a nenhum partido político**, através da Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.

**XIII - Foto do candidato impressa**, tamanho passaporte - 5x7 - de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura e digitalizada entregue em CD, no padrão: 161x232 pixels preto e branco.

**XIV - Declaração informando ter disponibilidade exclusiva** para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Segundo** - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

**Parágrafo Terceiro** - A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

**Parágrafo Quarto** - As cópias reprográficas apresentadas deverão ser acompanhadas pelas vias originais.

**Artigo 4º** - Os candidatos deverão requerer sua inscrição pessoalmente junto ao CRAS de CABRALIA PAULISTA, Avenida Amaral Gurgel, ° 376 – Centro – CABRALIA PAULISTA/SP, no período das 09 às 11h e das 14h às 16h do dia **25/05/2019 a 24/06/2019**, de segunda a sexta feira.

§ 1º - O prazo de inscrição será de 30 dias, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de CABRALIA PAULISTA.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação escrita com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

#### **DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS**

**Artigo 5º** - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º – Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP.

§ 3º – A Comissão Especial Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **DOS RECURSOS**

**Artigo 6º** – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral o impugnante será notificado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA/SP, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

**Artigo 7º** - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, após manifestação da parte contrária, no prazo de 03 (três) dias.

**Artigo 8º** - O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, deverá manifestar-se sobre os

recursos interpostos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua propositura.

**Artigo 9º** – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

**Parágrafo Único** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

### DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA

**Artigo 10** – A Comissão Especial Eleitoral designará data, local e horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA /SP, o qual será amplamente divulgado.

**Artigo 11** - A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade ao Artigo.

I – A avaliação será composta da seguinte forma:

Matérias	Número de Questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	20	80
Conhecimento Geral	05	10
Noções de Informática	05	10
Total		100

II – A matérias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Conhecimento Gerais e Noções de Informática, serão de múltipla escolha;

III – A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

**Artigo 12** - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

**Parágrafo único**- Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

**Artigo 13** - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Caneta de tinta azul ou preta,

b) Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O tempo de duração da Avaliação total será de 3 (três) horas e o candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de duração da avaliação.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 02 (dois) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

**Artigo 14** - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

**Artigo 15** - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

**Artigo 16** - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

## **PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS**

**Artigo 17** – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

**Artigo 18** – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e

hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

**Artigo 19** – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

**Artigo 20** – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

**Parágrafo Único** - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

**Artigo 21** – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas à utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

**Artigo 22** – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

**Parágrafo Único** - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

#### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Artigo 23** – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, em horário e locais que serão amplamente divulgados.

**Parágrafo Único** - O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Artigo 24** – O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

**Artigo 25** – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em Tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), para divulgação de sua candidatura.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no País.

**Artigo 26** – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

---

**Artigo 27** – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

**Artigo 28** – Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Artigo 29** – Qualquer cidadão, fundamentadamente por escrito, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

**Artigo 30** – Para instruir sua decisão a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

## **DO VOTO**

**Artigo 31** – O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;

II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.

III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto,

## **DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS**

**Artigo 32** – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Especial Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de CABRALIA PAULISTA, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

**Artigo 33** – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da

comunidade local e regional, de ilibada conduta.

**Artigo 34** – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

**Parágrafo Único** - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito, por escrito.

**Artigo 35** – A Comissão Especial Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

**Artigo 36** - A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

**Parágrafo Único** – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

## DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

**Artigo 37** – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

**Artigo 38** – O Ministério Público do Estado de São Paulo, deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Artigo 39** – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado e foto.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos

números dos candidatos à eleição.

## DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 40** - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á pelo Conselheiro de maior idade, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

**Artigo 41** – Compete ao CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

§ 1º - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP.

§ 3º - Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Especial Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

## POSSE DOS ELEITOS

**Artigo 42** – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Prefeito do Município de CABRALIA PAULISTA /SP, cabendo ao CMDCA de CABRALIA PAULISTA divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

**Artigo 43** – Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

---

**Artigo 44** – Caberá a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, com apoio da Prefeitura Municipal de CABRALIA PAULISTA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

**Artigo 45** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABRALIA PAULISTA, 16 de abril de 2019.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**

Presidente do CMDCA